



João Neiva

10/01/2023

ENCARREGADO

MEMORANDO N° 007/2023

Diretor do SAAE/JN

Ilmo. Claudio Roberto Pereira Lisboa

João Neiva/ES, 10 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Considerando que o Município de João Neiva está formalmente consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), conforme a Lei Municipal nº 3.461, de 30 de novembro de 2022 considerando as finalidades e objetivos da agência em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta entidade desenvolva, nos termos do art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, *caput*, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “**instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa**” (grifo nosso), **SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta entidade formalize contrato de programa** com a à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da entidade, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES.

Atenciosamente,

Thamara de Souza Araújo
Assessor Administrativo



OB/Jan

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Formalização de contrato de programa para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES, abrangendo os seguintes desdobramentos:

- 1) para a agência:
 - a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
 - b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
 - c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
 - d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
 - e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
 - f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
 - g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
 - h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, sugerindo, inclusive, estudos de implantação de valores de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- 2) para a autarquia:
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
 - b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
 - d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
 - g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

Atenciosamente,



- Thamara de Souza Araújo
Assessor Administrativo

05/01/2022

ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2022, com início às 10h15min, através de vídeo conferência utilizando a ferramenta GOOGLE MEET, reuniram-se os representantes dos municípios de Alegre, representado pelo Sr. José Gilberto Vial, Alfredo Chaves, representado pelo Sr. Daniel Orlandi, Baixo Guandu, representado pela Sr^a Sthephania Larissa Oliveira de Castro; Governador Lindenberg, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Prando Finco; Ibiraçu, representado pelo Sr. Igino Cézar Rezende Netto; Iconha, representado pelo Prefeito Municipal Gedson Brandão Paulino; Itaguaçu, representado pelo Sr. Adriano Schmidt; Mimoso do Sul, representado pelo Sr. Alan Massini Posse, e Vargem Alta, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Alan Lopes Altoé. Constatou-se ainda, conforme lista de presença gerada online através da plataforma GOOGLE FORMS, a presença de 12 participantes, quais sejam os colaboradores do CISABES: Diretor Executivo, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio; Assessora Especial Sr^a Débora da Rocha Mello, Assessora Especial, Sr^a Ana Carolina Tomazi Ragassi; Assessor Especial, Sr. Wesley Prando dos Santos, bem como o Assessor Jurídico do CISABES, o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa. O Diretor Executivo do CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, deu bom dia a todos os presentes em âmbito virtual, e deu por iniciados os trabalhos, passando a palavra para o Prefeito Municipal em exercício, de Vargem Alta; Sr. Alan Lopes Altoé, para que este fizesse a leitura do EDITAL DE CONVOAÇÃO DA ASSEMBLEIA, onde tomou o uso da palavra, cumprimentou a todos os presentes e iniciou a leitura do EDITAL, tendo como pontos de pauta da Assembleia Geral da ARIES (AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO): 1- Abertura; 2- Apreciação e aprovação do Estatuto da ARIES; 3- Eleição e posse para Presidente e Vice-Presidente da ARIES; 4- Eleição do Conselho Fiscal da ARIES; 5- Apreciação do Projeto de Resolução Estabelecendo o Preço Público da Regulação de Água e Esgoto; 6- Apreciação dos Projetos de Resoluções Estabelecendo os Padrões para Prestação dos Serviços de Resíduos e Taxa de

Regulação de Resíduos e Drenagem; 7- Deliberações Gerais; 8- Encerramento. O Prefeito de Vargem Alta em exercício, Sr. Alan Lopes Altoé, passou a palavra para o Diretor Executivo do CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, que complementou “... Hoje é um dia muito importante para o Saneamento no Estado, e me faz recordar os anos de 2011, 2012, quando nós criamos o CISABES, uma força-tarefa dos SAAEs e Prefeitos, para justamente buscar soluções para os problemas que os SAAEs não conseguiam resolver sozinhos, e hoje dando um passo importante na criação e estruturação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico...” O Diretor Executivo do CISABES, ainda citou a importância do CISABES e a economia que este agrupa aos SAAEs, e explanou uma demonstração que nos últimos anos a economia nas compras compartilhadas atingiu o montante de 22 milhões de reais e economia para os SAAEs, e deu total ênfase no motivo de estar sendo feita essa Assembleia na data de hoje. O Diretor Executivo do CISABES deu continuidade em sua fala ressaltando que “na metade do exercício de 2021, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, recebeu um ACÓRDÃO do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde este mostrou informações e assuntos de suma importância sobre REGULAÇÃO, e também que a REGULAÇÃO, que é feita pelo CISABES, via ER-CISABES, não poderia mais ser feita dessa forma, tendo em vista que o órgão regulador está atrelado ao Consórcio de Saneamento, demonstrando não ter, na visão do Tribunal de Contas, independência administrativa, financeira e orçamentária. Esse ACÓRDÃO orientou que fosse criado um novo CNPJ, com essa autonomia mencionada, e que pudesse atender não só os requisitos do TCE-ES, mas também as normativas da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Nós sabemos que para conseguir recursos federais, de agora pra frente os municípios que não possuírem uma agência reguladora de saneamento que seja reconhecida e padronizada de acordo com as resoluções da ANA, não terão mais acesso a recursos federais; um dos pontos que nos preocupa também, e com o novo cenário do Marco Regulatório, LEI 14.026, é o prazo para promover a universalização tanto da água quanto esgoto, onde vimos a necessidade da organização e implantação da nossa agência...”; nesse momento enquanto o Diretor Executivo do CISABES explicava toda a situação, foi projetado o ACÓRDÃO para todos da assembleia poderem visualizar; em seguida, o Diretor Executivo passou a palavra para o Assessor Jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, dando início ao ponto de pauta **2- Apreciação e**

06/09/2023

aprovação do Estatuto da ARIES; que tomou o uso da palavra, agradeceu a presença de todos e deu boas vindas a todos, e começou a explanar os assuntos que já tinham sido abordados pelo Diretor; Marlon do Nascimento Barbosa mencionou que “em hipótese alguma o CISABES está errado no serviço que já tem feito aos longos do anos, e que na LEI de saneamento não há abordagem sobre o modelo que o TCE-ES orientou o CISABES a fazer em termos de regulação, porém, perante o ponto de vista técnico, do ponto de vista regulatório brasileiro em termos de saneamento, o modelo que vem sendo utilizado hoje é o modelo da autonomia qualificada plena, ou seja, agência separada de qualquer outra atividade, para ter seu funcionamento melhorado. A agência funcionará da seguinte maneira: duas instâncias administrativas, pois a Agência é um Consórcio Intermunicipal, formado por Prefeitos, onde todos deliberam, resoluções são aprovadas em Assembleia, tendo também o Conselho de Administração, fazendo a parte burocrática da agência funcionar, com Presidente, Diretor Geral e etc, e nós temos a parte regulatória, onde a instância máxima não é a Assembleia, os assuntos passam pelo Conselho Superior de Regulação, que é formado por uma quantidade certa de pessoas eleitas em Assembleia Geral, sendo pessoas com requisitos de qualificação para compô-lo, sendo esse remunerado por reunião, de modo que esse conselheiros ficarão responsáveis pelas deliberações regulatórias, por um mandato de até 2 anos, não havendo nenhum vínculo político partidário e afins. Tudo é traçado em cima disso, Administração de um lado, regulação independente do outro, que vai ser depois devidamente subsidiada pelos técnicos da ARIES, técnicos esses que vão focar sobretudo nos compromissos com a universalização de 2033, com os compromissos dos Planos de Saneamento, com sugestões e com propostas, para que o saneamento possa andar de forma adequada. Então a estrutura básica é essa: Administração de um lado, e Regulação pelo Conselho de Regulação do outro, conselho esse que será aprovado em Assembleia Geral, com pessoas qualificadas, estando devidamente explícito no Estatuto...”. Marlon do Nascimento Barbosa agradeceu e passou a palavra ao Diretor Executivo do CISABES, André Luiz Toscano Dalmásio; este abriu a palavra aos membros da Assembleia para o caso de dúvidas e comentários, para em seguida ser levado em votação o ponto de pauta; nesse momento, a Servidora do SAAE de Governador Lindenberg, Sr^a Marcela Maria Bonelli Fadini, tomou o uso da palavra, e fez um questionamento referente ao serviço que a ARIES prestaria, e como iria proceder perante a questão de contrato com o SAAE; nesse momento, o Dr. Marlon do Nascimento Barbosa tomou o uso da palavra e

explicou que os SAAEs iriam manter Contrato de Programa com a ARIES para os serviços de água e esgoto, e o Município, contrato ou convênio com a ARIES para os serviços de resíduos sólidos; a servidora do SAAE de Governador Lindenbergs, Marcela, questionou também sobre a questão dos valores a serem pagos, e o Diretor Executivo do CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, argumentou que existe um ponto de pauta específico para essa questão e que iriam ser passadas todos as informações específicas; Marcela questionou, ainda, sobre a forma de cobrança, se já iria ser feito logo pela ARIES, tendo em vista que o contrato do município fora do final do exercício de 2021; nesse momento, André Luiz Toscano Dalmásio tomou o uso da palavra e explicou que no momento estava acontecendo e sendo debatido assunto da Assembleia de Implantação e Estruturação para a criação real da ARIES, para ser futuramente registrada e ter seu próprio CNPJ, para que assim que estiver com o CNPJ pronto, os contratos com o ER-CISABES sejam rescindidos e formalizados diretamente com a ARIES; nesse momento, o assessor jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, complementou que uma situação única no Brasil que ocorreu semelhantemente foi na AGESAN-RS, que se originou após separar do CONSÓRCIO PROSINOS; não tendo mais questionamentos sobre o Estatuto da ARIES, foi colocado em votação pelo Prefeito de Vargem Alta em Exercício, o Sr. Alan Lopes Altoé, não havendo nenhum questionamento e votos contrários, ficando devidamente aprovado o texto do Estatuto; **3- Eleição e posse para Presidente e Vice-Presidente da ARIES;** dando sequência nos pontos de pauta, foi tratado o assunto da eleição da Presidência, tendo chapa única com os representantes do município de Içá, o Sr. Prefeito Municipal, Gedson Brandão Paulino, como Presidente, e como Vice-Presidente o Sr. Prefeito Municipal de Vargem Alta, qual seja o Senhor Elieser Rabello, representado pelo prefeito em exercício, Alan Lopes Altoé; nesse momento o Prefeito Municipal de Governador Lindenbergs, Sr. Leonardo Prando Finco, conduziu a votação e deu sequência, não havendo nenhuma outra chapa concorrente, dando por finalizada a candidatura, e foi levado para aprovação, não havendo manifestações e comentários contrários, ficando eleito como Presidente da ARIES o Prefeito Municipal de Içá, Gedson Brandão Paulino, e como Vice-Presidente o Sr. Prefeito Municipal de Vargem Alta, qual seja o Senhor Elieser Rabello, representado pelo prefeito em exercício, Alan Lopes Altoé; como se deu por aprovado o ponto de pauta, os eleitos se manifestaram agradecendo a todos pela oportunidade e depósito de confiança, e desejaram um bom exercício de trabalho;

07/09

4- Eleição do Conselho Fiscal da ARIES; dando continuidade, passou-se para o próximo ponto de pauta, onde foi explicado o que seria o Conselho Fiscal, e sua composição que seria de 6 membros, sendo 3 titulares, e 3 suplentes, nesse momento o Diretor do SAAE de Mimoso do Sul, Sr. Alan Massini Posse, se manifestou colocando-se disponível para fazer parte do Conselho; em seguida a representante do Município de Baixo Guandu, Sr^a Sthephania Larissa Oliveira de Castro, colocou-se disponível também para o cargo de conselheiro, sendo representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. Militino Nunes de Souza Silva; e também se manifestou o Diretor do SAAE de Itaguaçu, o Sr. Adriano Schmidt, formando assim o Conselho Fiscal titular da ARIES, e como suplentes do Conselho Fiscal se prontificaram os seguintes nomes: Diretor do SAAE de Alegre, Sr. José Gilberto Vial; posteriormente se manifestou o Diretor do SAAE de Alfredo Chaves, o Sr. Daniel Orlandi; e o Diretor do SAAE de Vargem Alta, Sr. José Américo; o recém Presidente da ARIES e Prefeito do Município de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, colocou os nomes para aprovação da Assembleia, não havendo manifestações e comentários contrários, deu-se por aprovado o Conselho Fiscal da ARIES; **5- Apreciação do Projeto de Resolução Estabelecendo o Preço Público da Regulação de Água e Esgoto:** passou para o próximo ponto de pauta, onde o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, deu início à fala que esse ponto de pauta responderia a pergunta da Servidora do SAAE de Governador Lindenberg, feita anteriormente, complementou ainda dizendo que todo o material projetado em tela originou-se de pesquisas e consultas com base no que o TCE-ES abordou no ACÓRDÃO, citado no início da Assembleia, tendo uma economia administrativa, financeira e orçamentária, e uma equipe técnica, e o Conselho Superior de Regulação, dando ênfase ainda que todos esses fatores terão que ser desvinculados do CISABES; André Luiz Toscano Dalmásio ainda comentou o seguinte: “vou dar um exemplo para vocês aqui; hoje, pra Ana Carolina fazer uma fiscalização, que é a engenheira aqui do CISABES, ela usa o carro do CISABES, o equipamento, Notebook do CISABES, a câmera do CISABES, a diária do CISABES, e vai lá no município de Guaçuí, que é o mais longe, Ibitirama o mais distante e faz a fiscalização e volta então a gente tem uma administração compartilhada, o custo de todo o trabalho de regulação, ele é compartilhado com o CISABES, a partir do momento em que criamos a ARIES, com um novo CNPJ, uma nova pessoa jurídica teremos que ter também toda uma estrutura à parte, e para garantir essa estrutura, a gente precisa pensar em uma forma em que a gente tenha uma receita que garanta isso. E

nós estamos seguindo o modelo da AGESAN-RS, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, que é uma Agência Intermunicipal...”; André Luiz Toscano Dalmásio explanou que o Projeto de Resolução apresentado para os prestadores de serviço de água e esgoto que tenham Contabilidade Pública nas Prefeitura, ou seja. as Autarquias Municipais, no valor de 0,45 por cento sobre o faturamento bruto mensal, sendo esse o valor que garantirá os pontos abordados pelo TCE-ES e pelo funcionamento em si da agência inicialmente; nesse momento, o Assessor jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, comentou que no momento que tudo é muito novo, não tendo um parâmetro correto a ser seguido pois não temos noção real da demanda de serviço, porém o estudo feito foi com base em Agências que começaram a operar na mesma proporção que a ARIES; André Luiz Toscano Dalmásio passou a palavra ao recém Presidente da ARIES, para colocar em votação esse ponto de pauta, que não teve nenhum questionamento e nenhuma decisão contrária, sendo assim aprovado; **6- Apreciação dos Projetos de Resoluções Estabelecendo os Padrões para Prestação dos Serviços de Resíduos e Taxa de Regulação de Resíduos e Drenagem;** no uso da palavra, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio deu sequência no ponto de pauta e com a complementação do Assessor Jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, mencionou que o Projeto de Resolução segue o mesmo parâmetro da Resolução já aprovada pelo CISABES e qual hoje é ativa via ER-CISABES, para a questão da prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, tendo em vista que esta foi um Resolução oriunda de outras agências reguladoras, sobretudo a AGESAN-RS, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, essa que o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa também assessorava; André Luiz Toscano Dalmásio pediu se teria alguma manifestação contra o Projeto de Resolução que menciona o funcionamento do Serviço de Regulação de Resíduos Sólidos e Preço a ser cobrado, passando a palavra para o recém Presidente, Sr. Gedson Brandão Paulino que declarou aprovado, após a Assembleia não ter se manifestado com comentários e decisões contrárias; **7- Deliberações Gerais;** Passando para o próximo ponto de pauta da Assembleia, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, mencionou que haveria a necessidade de inserir dois pontos necessários, que entrariam como ponto de pauta da Assembleia; **7.1- Convênio entre CISABES x ARIES – Suporte Técnico Administrativo e Financeiro:** seria do Convênio a ser firmado entre o CISABES junto a ARIES, para nesse momento de implantação e estruturação, haver o suporte operacional,

08/Jan

financeiro, dentro dos padrões jurídicos, nos meses iniciais da criação da ARIES, até que os contratos hoje ativos no ER-CISABES deixem de existir e a ARIES tenha sua independência econômico-financeira; **7.2- Convênio entre a ARIES X AGESAN-RS – Suporte Técnico Administrativo**, André Luiz Toscano Dalmásio ainda mencionou que o Convênio a ser criado com a AGESAN-RS será de extrema importância para o bom funcionamento da ARIES, através da troca de informações, resoluções e parte técnica; André Luiz Toscano Dalmásio passou a palavra para o recém Vice-Presidente, Sr. Alan Lopes Altoé, que levou para a Assembleia apreciar os pontos inseridos e, posteriormente, para aprovação; não havendo nenhum outro questionamento, comentários e decisões contrárias, deu-se por aprovado ambos pontos inseridos no decorrer da Assembleia; diante disso, o Vice-Presidente aproveitou o momento e colocou para votação da Assembleia; não havendo nenhuma manifestação contrária, deu-se por aprovados esse ponto; **8- Encerramento:** de volta com a palavra, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio perguntou se alguém teria algum questionamento e alguma dúvida; não obtendo respostas, agradeceu a todos ali presentes, e que de agora pra frente terão muito trabalho, e que o melhor será feito, mencionou que gostaria de passar a palavra para o Presidente da ARIES, Sr. Gedson Brandão Paulino, que agradeceu a todos pelo empenho, que todos os envolvidos tenham êxito, decretou confirmada a presença de todos os membros presentes na Assembleia e que constarão em ata, e mencionou que acredita que a ARIES poderá agregar muito para todos os municípios do Espírito Santo; Gedson agradeceu mais uma vez e desejou um bom dia a todos e passou a palavra ao Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, esse que por sua vez, agradeceu também a todos presentes, se colocou a disposição de todos, dando assim **encerrada** a Assembleia Geral ARIES JAN 2022 às 11h30min. Em nada mais havendo a tratar, Eu, André Luiz Toscano Dalmásio (), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

09/06

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)

Pelo presente instrumento, os municípios presentes na 1^a Assembleia Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada de ARIES, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada de ARIES como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Contrato de Consórcio Público será considerado celebrado após a ratificação do Protocolo de Intenções por pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação referidos no Protocolo de Intenções, e será o ato constitutivo da ARIES.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos na ARIES os entes da Federação que tiverem subscrito o Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIES, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, do Protocolo de Intenções, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos

legislativos municipais que ratificaram a redação do Contrato de Consórcio Público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no Contrato de Consórcio Público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Protocolo de Intenções observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na ARIES deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à ARIES;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da ARIES", o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§7º Em decorrência do disposto no §5º, os legislativos municipais que ratificaram a redação do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público renunciam, expressamente, a qualquer aposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

Mo/Jan

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; e

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da agência.

§2º Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à ARIES o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no §2º, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modifica-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

§4º No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes da agência, ao ratificar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

§5º O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da agência, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§6º Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da agência por meio de convênio de cooperação com o titular.

§7º O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão

[Assinatura]

econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede da ARIES será no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mais precisamente na Av. Carlos Gomes de Sá, 335 Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29066-040, podendo constituir e desenvolver atividades, inclusive com filiais, em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARIES poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação da ARIES corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais, inclusive os oriundo de municípios conveniados;

III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito; e

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. O ingresso do Município na ARIES se dá com a ratificação da lei, nos termos do art. 2º, sendo que a obrigação de custear a ARIES,

quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral. Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho Superior de Regulação, nos assuntos de suas competências;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.



Seção II Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - A ARIES é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima; II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Diretoria Geral;
- c) Diretoria de Administração e Finanças; e
- d) Diretoria de Regulação e Fiscalização;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;

V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos de controle social; e

VI - Ouvidoria.

§1º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIES encontram-se descritos no Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§2º No âmbito dos titulares regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

§3º Especificamente quanto ao Conselho Superior de Regulação, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§4º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§5º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§8º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§9º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§10. Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§11. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente; salienta-se que os mandados não poderão ser coincidentes com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração.

§12. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho Superior de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§13. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§14. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela agência:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§15. Também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§16. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§17. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§18. O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§19. O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§20. Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§21. Os conselheiros serão remunerados por meio de gratificação pela participação por reunião de deliberação (jeton), conforme definida em assembleia geral.

§22. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local e votação, dentre outras matérias.

§23. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da agência, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§24. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I Do Funcionamento

Art. 13 - A Assembleia Geral é a instância máxima da agência, sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução imediatamente subsequente.

§2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas

obrigações contratuais financeiras e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 15 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da agência ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a agência.

Art. 16 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a agência.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se pro tempore, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§5º O (a) Diretor(a) Geral será indicado pelo Presidente e terá seu nome submetidos à Assembleia Geral.

§6º No caso do(a) Diretor(a) Geral, havendo a aprovação por parte da maioria simples dos presentes à Assembleia, haverá a nomeação, por resolução, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas; o vínculo será formalizado por meio da CLT.

§7º No caso do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças e do(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização, serão nomeados por resolução, para os respectivos empregos regidos pela CLT.

§8º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor(a) Geral, em qualquer época, a condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I **Das Competências**

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, exceto do órgão de regulação, que deverá disciplinar a questão por meio do Conselho de Regulação;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo órgão de regulação;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a alteração da sede do Consórcio;

VIII - aprovar a extinção do Consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Seção II

Da Destituição dos Membros do Conselho de Administração

Art. 18 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando

M
X
au

do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição de outros membros do Conselho de Administração, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção III Das Atas

Art. 19 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários eletrônicos;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 20 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, quais sejam o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Regulação e Fiscalização.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista para a escolha dos membros do Conselho de Regulação;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro;

VI - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de licitações;

e

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

e

VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

§2º Serão consideradas aprovadas as matérias no Conselho de Administração que obtiverem 3 (três) votos.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II - nomear os demais membros do Conselho de Administração;

III - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;

IV - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

V - ordenar as despesas do Consórcio e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Geral e/ou Diretor de Administração e Finanças; e

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente nas competências previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA GERAL

Art. 23 - Compete ao Diretor Geral:

- X/
- I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;
 - II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;
 - III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;
 - IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;
 - V - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;
 - VI - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;
 - VII - expedir instruções contendo orientações e determinações;
 - VIII - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;
 - IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;
 - X - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.
 - XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
 - XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;
 - XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor de Administração e Finanças;
 - XIV - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências; e
 - XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
- II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio
- III - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas à passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;
- IV - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as

atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

V - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;

VI - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;

VII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

VIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

IX - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;

X - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, realizando a movimentação financeira em conjunto com o ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor Geral;

XI - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

XII - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;

XIII - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;

XIV - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento; e

XV - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;

IV - encaminhar ao CONSELHO DE REGULAÇÃO propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

- 18/09/2018
- V - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação;
 - VI - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - VII - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;
 - VIII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;
 - X - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;
 - XI - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
 - XII - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;
 - XIV - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação;
 - XV - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e
 - XVI - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos ou agentes políticos ou servidores dos municípios consorciados por eles indicados, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do

Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

- I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
 - II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
 - III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - IV - emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;
 - V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o auxílio técnico competente; e
 - VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de resolução.
- Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 28 - O CONSELHO DE REGULAÇÃO é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O CONSELHO DE REGULAÇÃO, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§2º O CONSELHO DE REGULAÇÃO será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§3º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§4º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§5º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§6º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§7º Os conselheiros exerçerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, a qual será exteriorizada por meio de contrato de trabalho temporário, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente.

§9º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§9º O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§10. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo Consórcio:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§11. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerce, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§12. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§13. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§14. O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§15. O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.

§16. Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§17. Os conselheiros serão remunerados mensalmente conforme remuneração estipulada em Assembleia Geral.

§18. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, *quorum*, local e votação, dentre outras matérias.

§19. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede do Consórcio e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§20. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

II - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;

IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação;

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 3 (três) votos.

CAPÍTULO XV - DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

Art. 30 - Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho de Regulação, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados por 5 (cinco) usuários de cada município para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, por 7 (usuários) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por 9 (nove) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100 mil habitantes, e por 11 (onze) usuários de cada município, para

20/01/2018

municípios com mais de 100.001 (cem mil e um) habitantes; para municípios acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes, a cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes a mais será acrescido um membro no Conselho Local de Regulação.

§1º Cada conselho contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo Consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

§2º Os usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pelo Conselho de Regulação.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho regularmente exigidas pelo Conselho de Regulação.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º Os conselhos locais de regulação são instâncias de controle social, em caráter consultivo e auxiliar à atividade do Conselho de Regulação, sempre que esta julgar necessária a participação e de acordo com os atos normativos do Consórcio.

§6º A competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XVI - DA OUVIDORIA

Art. 31 - A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, vinculada ao Conselho de Administração, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será escolhido logo após a eleição do Conselho Fiscal, com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver a recondução para períodos sucessivos.

§1º A indicação do nome para ser ouvidor será feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º O Ouvidor será considerado nomeado caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, será editada a resolução de nomeação.

§3º O Ouvidor estará sujeito ao mesmo processo de destituição dos membros do Conselho de Regulação.

§4º Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XVII - DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 32 - As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão, permissão e de programa e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 33 - Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa; e

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

§1º As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

§2º Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

§3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.

§4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os empregados públicos emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§6º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.

§7º As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor de Regulação e Fiscalização, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.

§8º Das sanções aplicadas pelo Diretor de Regulação e Fiscalização caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONSELHO DE REGULAÇÃO.

§9º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.

§10. Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.

§11. Todo processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

§12. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XVIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 34 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 35 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 36 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 37 - O Ente Consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; e

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 38 - O Ente tem o dever e obrigação de:

I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio; e

IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES

Art. 39 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;

IV – concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

22/01/2024

V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 40 - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V - prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 41 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 42 - Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XXI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 43 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 44 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 45 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio. Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 46 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

23/01/2022

Art. 48 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 49 - Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 51 - Os empregos públicos, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral.

Art. 52 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2022.

GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

Assinado digitalmente
por GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo



RESOLUÇÃO 001/2022

Dispõe sobre a forma de repasse e o Preço de Regulação (PR) cobrado pela ARIES junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), aprova eu proomulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do Preço de Regulação (PR) incidente sobre os valores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em razão da atividade regulatória exercida pela ARIES conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados, tendo como base o faturamento bruto mensal dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º O valor do Preço de Regulação (PR) para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

§2º O valor do Preço de Regulação (PR) para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economia mista) será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior de Regulação sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, bem como deliberar sobre a revisão, reajuste e novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento.

Art. 3º As alíquotas do Preço de Regulação (PR) poderá ser revista sempre que houver necessidade, observados critérios técnicos pela agência reguladora, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas.

Art. 4º Os repasses referentes ao Preço de Regulação (PR) serão efetuados através de depósitos bancários pelos prestadores dos serviços de saneamento, em favor da ARIES, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.



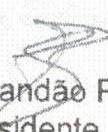
ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

Art. 5º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), os prestadores dos serviços públicos de saneamento deverão encaminhar para a ARIES, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2022.


Gedson Brandão Paulino
Presidente

Art. 5º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), os prestadores dos serviços públicos de saneamento deverão encaminhar para a ARIES, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

25/04

ANEXO I

Demonstrativo de Valor de Repasse do Preço Público da Regulação - PPR

Competência: _____ / _____
Data de fechamento: _____ / _____ / _____

<u>Município</u>	<u>Faturamento Bruto Mensal</u>	<u>Valor de Repasse</u>
<u>Valor Total</u>		

Responsável Técnico: _____





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES**

FOLHA N° 26
PROCESSO N° 6212023
RUBRICA *[Signature]*

Ao Diretor,

Para análise e providências.

Em, 10/01/2023

[Signature]
Thamara de Souza Araújo

Assessor Administrativo

A OPL

Faximile de Souza Araújo.

Claudio Roberto Peleira Lisboa
Diretor Geral do SAAE
DECRETO N° 7 775/2021

10/01/2023



Memorando 008/2023

Para: Setor de Contabilidade

João Neiva/ES, 10 de janeiro de 2023.

Considerando a necessidade de contratação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para o desenvolvimento das atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da entidade, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES,

Encaminha-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Atenciosamente,

Thamara de Souza Araújo
Assessor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE JOAO NEIVA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
31.776.248/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
JANEIRO DE 2023**

Emissão: 10/01/2023 14:57:04

DESCRÍÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
031 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					
101 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					
031101.1751200152.042 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO SETOR/ÁGUA					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000046	15010000000	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Total do Projeto/Atividade :			300.000,00	300.000,00	300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			300.000,00	300.000,00	300.000,00
Total do Órgão:			300.000,00	300.000,00	300.000,00
Total do Geral:			300.000,00	300.000,00	300.000,00

Adriana Cristina Morellato Cometti
Téc em Contabilidade
CRC 012749/ES

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral
Decreto 7.775/2021



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES**

FOLHA N° 20

PROCESSO N° 42 12023

RUBRICA 8

À Procuradoria Municipal,

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, nos termos do art 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993

Atenciosamente,

João Neiva, 10 de janeiro de 2023.

**Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE**



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023

(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31.776.248/0001-72, com sede na **Avenida presidente Vargas, nº 343, Centro, João Neiva/ES**, CEP 29.680-000, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com sede na **Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Bairro Mata da Praia**, CEP 29.066-040, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)**, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 42/2023 quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de João Neiva está formalmente consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), conforme a Lei Municipal nº 3.461, de 30 de novembro de 2022, considerando as finalidades e objetivos da agência em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento no âmbito da área do Município de João Neiva, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;

8) monitoramento dos custos;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o contratante:



- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de João Neiva, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência de 10 anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de João Neiva, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de João Neiva e que possuam correlação com a prestação dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Dante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

§3º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2023, fica estimado o valor mensal do contrato no valor de R\$ [REDACTED]

§4º As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento Anual do contratante, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: (...)
- Elemento de Despesa: (...)
- Fonte de Recursos: (...)

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de João Neiva.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de João Neiva possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta



do Município de João Neiva, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de João Neiva e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (*art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente científica ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (*art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

João Neiva, xx de xxxx de 2023.

SAAE (Semente)

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.206.105/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2021
NOME EMPRESARIAL AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARIES			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES DE SA		NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****
CEP 29.066-040	BAIRRO/DISTRITO MATA DA PRAIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CILEZIASCHWARTZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9849-4572	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ICONHA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2022** às **21:37:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.206.105/0001-30

Certidão nº: 35559485/2022

Expedição: 20/10/2022, às 11:47:36

Validade: 18/04/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220001006880

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 45.206.105/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/11/2022**, válida até **14/02/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/11/2022.

Autenticação eletrônica: **0005.B335.FBC0.873D**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO
SANTO**
CNPJ: 45.206.105/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:55 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **9AD5.9835.0191.2D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.206.105/0001-30

Razão Social: AGENCIA REGULADORA INTERM SANEAMENTO BASICO DO ESP STO
Endereço: AV CARLOS GOMES DE SA 335 / MATA DA PRAIA / VITORIA / ES / 29066-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121202031204967626

Informação obtida em 27/12/2022 10:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



39
01

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/11/2022 - 09:47h

CNPJ 45206105000130

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO
ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/01/2023 *é* abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressaltado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 16/11/2022 às 09:44 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

ffe51d98-3456-4013-9c37-bf2fdb9e52ef

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.







**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA N° 42
PROCESSO N° 42/2023
RÚBRICA *X*

Co SAE

Solicito que a documentação seja compilada. Foi realizada a autônia
de revisão da diploma.

Em 1/01/2023

Bárbara Junqueira Corrêa
Procurador Municipal
Decreto nº 7.939/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988

43
16

MINUTA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 42/2023

Dispensa de Licitação n° XXX/2023

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES, nos termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº343, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.248/0001-72.

CONTRATADO: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (Aries), Consórcio Público de Direito Público, CNPJ nº 45.206.105/0001-30, com sede a Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, Bairro Mata da Praia, CEP: 29.066.040, Vitória/ES.

VALOR ESTIMADO: Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2023, fica estimado o valor mensal do contrato no valor de R\$ 1.411,07 (hum mil quatrocentos e onze reais e sete centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Ratifico nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação n° 0XX/2023, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, XX de XXXXX de 2023.

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº7.775/2021



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES**

FOLHA N°
44

PROCESSO N°37/2023

RUBRICA

A Procuradoria

Segue processo com a minuta requerida.

Em 17/01/2023.

CPL

Ao SAAE
Segue parecer em 03 folhas.
Em 25/01/2023

Maria Célia Stegn
Procuradora Geral
Decreto 17.773/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

45
9

Processo nº. 421/2023

Requerente: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Objeto: Contratação de programa com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação de serviços de saneamento.

Ao Sr. Diretor Geral do SAAE.

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

Através do memorando nº. 007/2023, que deu início ao processo administrativo nº. 421/2023, vem a Assessora Administrativa – Thamara de Souza Araújo, pleitear a **contratação de programa da prestação de serviço em nível de regulação para que a agencia exerça, em proveito e em nome da entidade e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do município de João Neiva**, por meio do Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES.

Compõe os autos com justificativa para esta contratação, fls. 02, Termo de Referência, Ata da Assembleia Resolução 001/2022, Memorando nº. 008/2023., dotação orçamentária e documentos fiscais, além da minuta do contrato e do termo de ratificação, fls. 03/41.

Também consta autorização do Diretor do SAAE para contratação direta (art. 24, XXVI. Lei 8666/1993), fls. 29.

Ressalta que a presente contratação decorre da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei 8666/1993, art. 2º § 1º, inc. III da Lei 11.107/2005 e art. 18 do Decreto Federal nº 6017/2007.

Por fim, informa na minuta do Ratificação de Dispensa de Licitação que o valor a ser repassado é, estimado, no importe de R\$ 1.411,07. Aparentemente foi sobre este valor a apuração da dotação orçamentária e existência de recurso financeiro, fls. 43.

Este Município já se encontra associado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral

Maia Cesar Negri
Promotora Social
Documento nº 1.770.02021

e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta: **I - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93; II - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma.** Especificamente para o caso de contratação de serviços técnicos especializados, assim dispõe a Lei de Licitações:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...";

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, saúde, o que implicará em melhorias aos municípios de Ibiracu, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa reservando a Administração Pública a clarividência para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, entretanto deixando em evidencia o interesse público. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais, ainda devem estar devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A contratação de serviços de programa da prestação de serviço de licitações compartilhadas, aquisição de bens, contratação e manutenção de profissionais e técnicos, capacitação técnica, apoio e assistência técnica, soluções de demandas técnicas e intercambio para atendimento aos interesses comuns dos entes consorciados deve ser precedida, em regra, de licitação, na forma do art. 37 da CR/88, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público adotar.

Consta a existência da Lei Municipal 3461/2022, devidamente arquivada, que ratifica os direitos, deveres, benefícios e obrigações decorrentes das cláusulas e condições constantes do Contrato com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

É o relato necessário. Passo a fundamentação jurídica da matéria, sobre o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes dos autos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Para o deslinde da questão, imprescindível a análise acurada das normas da Constituição da República, da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal nº. 6.017/07, que trazem as balizas normativas dos Consórcios Públicos.

O artigo 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deu amparo constitucional para que os entes federados pudessem unir forças na busca de um objetivo comum, seja através dos consórcios públicos, tal como fizeram os diversos Municípios que integram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES, tal como João Neiva/ES. Cita-se a norma em comento:

Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO versa sobre o dispositivo constitucional:

"O objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum. Normalmente, essas matérias são as que se inserem na competência comum prevista no artigo 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldade para executar sozinha torna-se possível ou mais eficiente mediante conjugação de esforços." (in Direito Administrativo, 20º Ed., São Paulo:Atlas, 2007)

Apesar da Lei Federal nº. 11.107/05 não haver definido o conceito de consórcio público, o Decreto Federal nº. 6.017/07 houve por bem dar suas diretrizes conceituais:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

O mestre DIÓGENES GÁSPARINI define os consórcios públicos como:

"pessoa jurídica sem finalidade econômica, pública ou privada, constituída unicamente por entes da federação para a realização de objetivos de interesses comuns." (in Direito Administrativo. 12º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública, criada por meio de leis aditadas por entes políticos

diversos e investidas na titularidade de atribuições e poderes públicos para a prestação de modo associado de serviços públicos.” (in Curso de Direito Administrativo. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2007)

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES tem a seguinte conceituação sobre Consórcios Públicos:

“Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos –que cada um deles, isoladamente, não teria-, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.” (in Direito Administrativo Brasileiro. 33º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO conceitua consórcios públicos como:

“associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviços públicos (ob. citada)

O jurista catarinense MARCELO HARGER fornece um conceito mais amplo sobre os consórcios públicos:

“Diante do que foi exposto até aqui, pode-se conceituar os consórcios públicos como pessoas jurídicas com personalidade de Direito Público ou Privado, formadas exclusivamente por entes federativos, criadas por lei ou por intermédio de autorização legislativa dos entes federados, que desejam associar-se, para, sem objetivar lucros, atender a serviços públicos de interesse comum dos consorciados.” (in Consórcios públicos na Lei nº. 11.107/05. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 82)

Enfim, diante do exposto, percebe-se que os consórcios públicos, tal qual a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES objetivam o interesse comum dos entes consorciados, na área da prestação de **serviço em nível de regulação para que a agencia exerça, em proveito e em nome da entidade e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do município de João Neiva**, por meio do Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito-Santo - ARIES.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES versa precisamente sobre o Contrato de Consórcio Público, tal como este celebrado:

“Contrato de Consórcio Público é o ajuste que entes federados celebram, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comum, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem sua

47
01

personalidade jurídica, como associação pública de direito público ou como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.” (ob. Citada)

Deveras, os entes consorciados do Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES delimitarão a área de atuação do aludido consórcio público, conforme minuta do contrato inserido nos autos, que consta as atuações permitidas ao consórcio ARIES para o alcance de seus objetivos. É neste documento legal - linha mestra do consórcio público - que está previsto, o rateio de despesas entre os membros, para que o Consórcio possa prestar serviços especializados ao Município.

Neste sentido reza o artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Versa MARÇAL JUSTEN FILHO sobre o contrato de rateio do Consórcio Público:

“O consórcio público será mantido pelos entes consorciados. Por isso, previu-se que anualmente deverá haver um contrato de rateio, determinando os valores e as condições de transferência de recursos por parte de cada ente consorciado.”

De acordo com a melhor doutrina, resta claro que o contrato deste tipo de serviço é, na verdade um típico contrato de rateio da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES, em análise, é o contrato pelo qual os entes da Federação (Autarquias) consorciados, tal como o SAAE, se compromete a fornecer recursos para a realização das despesas do consórcio público, especialmente ao da contratação de serviço de consultas.

Dante do exposto, entendo que a contratação por dispensa deste objeto em debate pode ser firmada, tendo em vista a existência de Lei Municipal, à saber Lei nº. 3461/2022, obedecendo, desta forma, o princípio da legalidade, principalmente no que tange a indispensável exigência de autorização do Prefeito a criação de elemento de despesa, e, de igual forma, à necessária previsão de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, amparado na doutrina acima citada, bem como nas disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 3461/2022 sendo s.m.j., que o Município de João Neiva/ES pode celebrar o Contrato de dispensa na forma do art. 24, inc. XXVI da Lei 8666/1993 com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES, no exercício de 2023, podendo ocorrer de forma parcelada para os serviços em nível de regulação para que a agencia exerça, em proveito e em nome

Maria Cecília Siegli
Procuradora da
Governo de ES
06/06/2021

da entidade Autárquica – SAAE deste Município e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do município de João Neiva, por meio do Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES.

Entendo, s.m.j., que a minuta do contrato de programa anexada aos autos se encontra em consonância com a legislação, estando apta a ser assinada pelo Exmo. Diretor Executivo e, se houver interesse público.

O presente parecer foi elaborado sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos.

João Neiva-ES, 25 de janeiro de 2023

Mario Cesar Negri
Procurador Geral
Dec. 7773/2021



LEI Nº 3.461, de 30 de novembro de 2022

Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e autoriza o ingresso do Município de João Neiva na referida Agência.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), em anexo, ficando autorizado o ingresso do Município na referida Agência.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, o Município se submete às disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 2º. O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º. Ficam delegadas pelo Município à Agência as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades, com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I. ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da



Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II. formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no *caput*, para o exercício da atividade regulatória;

III. estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados;

III. promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a Agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a Agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§ 1º. Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:



I. regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a)** aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b)** aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c)** às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d)** ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e)** à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f)** ao monitoramento dos custos;
- g)** à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h)** ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i)** aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j)** aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- k)** medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l)** procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;
- m)** diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III. exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV. buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V. manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI. requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o



caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII. moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX. avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI. manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII. analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII. analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV. manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV. prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII. arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII. elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes;

XIX. representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§ 2º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

50
E

tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 30 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de novembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Mário Cesar Negrão
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE JOÃO NEIVA - ES

FOLHA N° 51

PROCESSO N° 042 /2023

RUBRICA

(Assinatura)

Av. Dioron;
Para análise e autorização.

Em, 25/01/2023

(Assinatura)
SAAE

A EPL

Autorizo continuidade de processo
que se encontra pousado na AAT 24, XXVI den
Lote 8666/93.

Claudio Roberto Pereira Lisboa

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE
DECRETO N° 7 775/2021

25/01/2023



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BASICO DO ESPIRITO SANTO - ARIES

CNPJ: 45.206.105/0001-30

Validade: 30 DIAS

Data de Expedição: 09/02/2023 14:14:52

Nº da Certidão: * 2021441027 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: MATA DA PRAIA

Logradouro: AV. CARLOS GOMES DE SÁ

Número: 335

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.066-040

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Violin

www.
Imprim



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.206.105/0001-30

Razão

AGENCIA REGULADORA INTERM SANEAMENTO BASICO DO ESP SIO

Endereço:

040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2023 a 08/03/2023

Certificação Número: 2023020702335411931607

Informação obtida em 09/02/2023 14:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 09/02/2023 - 14:11h

CNPJ: 45206105000130

RAZÃO SOCIAL/NOME: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO
ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 10/04/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 09/02/2023 às 14:11 pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

2a58bd46-0131-46b3-9986-644eac8a9175

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PUBLICADO EM 23/02/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 42/2023

Dispensa de Licitação n° 007/2023

DO OBJETO: Desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES, nos termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº343, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.248/0001-72.

CONTRATADO: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (Áries), Consórcio Público de Direito Público, CNPJ nº 45.206.105/0001-30, com sede a Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, Bairro Mata da Praia, CEP: 29.066.040, Vitória/ES.

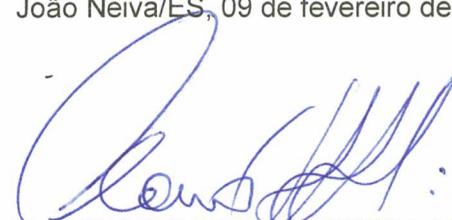
VALOR ESTIMADO: Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2023, fica estimado o valor mensal do contrato no valor de R\$ 1.411,07 (hum mil quatrocentos e onze reais e sete centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação n° 007/2023, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº7.775/2021

Cláudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE
DECRETO Nº 7.775/2021

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023.

Licitação na modalidade, **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço, visando a aquisição de **TAMPÃO EM FOF DUCTIL ARTICULADO - DIÂMETRO INTERNO 60M - DIÂMETRO 85CM, CAPACIDADE 40 TN**. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 09/02/2023
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2023.035E0100001.01.0002
Protocolo 1024030

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público a Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo objeto é contrato de programa para o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES, de acordo com o processo sob o nº 042 de 10/01/2023 e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, com fulcro no termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993. CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (Áries)**, CNPJ nº 45.206.105/0001-30. Valor mensal: R\$ 1.411,07 (hum mil quatrocentos e onze reais e sete centavos). ID: 2023.040E0100002.09.0007

João Neiva, 09 de fevereiro de 2023.
Claudio Roberto Pereira Lisboa
 Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1024821

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL (ES) - SAAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2023
 O SAAE DE MIMOSO DO SUL INFORMA QUE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 FOI RETIFICADO. O NOVO EDITAL PODE SER SOLICITADO ATRAVÉS DO TELEFONE (28) 99935-8215, PELO E-MAIL: SAAEMIMOSO@GMAIL.COM OU NO SITE WWW.SAAEMIMOSO.COM.BR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, ENGLOBANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NO DESEMPENHO DE TODAS

AS ATIVIDADES, SERVIÇOS PRESTADOS E O ALCANCE DOS RESULTADOS PLANEJADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (A DATA E HORARIO DE ABERTURA PERMANECEM INALTERADOS): DIA 01/03/2023 ÀS 10:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAAE

LOCAL: SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, COM SEDE À RUA DR JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 251 - MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400 - 000.

ANA BÁRBARA SALLES PASCINI
 PREGOEIRA
 PORTARIA 013/2023
Protocolo 1024738

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de licenças de SOFTWARE ANTIVÍRUS incluindo garantia, instalação, suporte, atualização e assistência técnica de 01 (um) ano, para os computadores do Consórcio CIM NORTE/ES e Rede Cuidar.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Plataforma: <http://bll.org.br/>

Data de abertura: 24/02/2023, às 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, www.cimnorte.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ou no endereço do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, situada no Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco - Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

Nova Venécia/ES, 09/02/2023.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
 PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
Protocolo 1024429

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão El. nº. 052/2022
 ID: 2023.501C260003.02.0032.

Consórcio Público da Região Polinorte, após formalidades legais, decide **HOMOLOGAR** esta licitação. Objeto: ARP para futura e eventual aquisição de termonebulizador veicular. Vencedora: **VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP** (39817994000179). Valor total de R\$144.000,00.

Alessandro Broedel Torezani
 Presidente CIM POLINORTE
Protocolo 1024402

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8 horas do dia 27/02/2023.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 horas do dia 27/02/2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.

Contato para informações adicionais:

Tel.: (27) 3259 - 3853.

E-mail:

licitacao@santateresa.es.gov.br

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Santa Teresa, 09 de fevereiro de 2023.

Vania Barth

Pregoeira Oficial - PMST

Protocolo 1024225

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público a Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo objeto é contrato de programa para o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES, de acordo com o processo sob o nº 042 de 10/01/2023 e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, com fulcro no termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CONTRATADA: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DO ESPÍRITO SANTO (Áries), CNPJ nº 45.206.105/0001-30. Valor mensal: R\$ 1.411,07 (hum mil quatrocentos e onze reais e sete centavos). ID: 2023.040E0100002.09.0007

João Neiva, 09 de fevereiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1024820

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Ata Registro de Preço

AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 259/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2522/2022.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 259/2022 ao Município de São Gabriel da Palha/ES - Gabinete do Prefeito, conforme descrito abaixo:

Empresa: GHIA PNEUS LTDA - CNPJ 44.781.209/0001-05.

Objeto: Pregão Eletrônico tipo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS E CAMARAS DE AR para atender as demandas dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, anexo I.

Valor Total da Adesão: R\$ 16.256,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Águia Branca/ES, 09 de fevereiro de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 1024669

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023
(Contrato de Programa)

PUBLICADO EM
14/02/2023
SAAE/J.NEIVA

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31.776.248/0001-72, com sede na **Avenida presidente Vargas, nº 343, Centro, João Neiva/ES**, CEP 29.680-000, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com sede na **Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Bairro Mata da Praia**, CEP 29.066-040, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)**, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 42/2023 quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de João Neiva está formalmente consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), conforme a Lei Municipal nº 3.461, de 30 de novembro de 2022, considerando as finalidades e objetivos da agência em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITASE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva.*

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento no âmbito da área do Município de João Neiva, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:



- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - para o contratante:
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;



- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de João Neiva, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência de 10 anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de João Neiva, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de João Neiva e que possuam correlação com a prestação dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e



2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

§3º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2023, fica estimado o valor mensal do contrato no valor de **R\$ 1.411,07 (hum mil quatrocentos e onze reais e sete centavos)**.

§4º As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento Anual do contratante, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Órgão: 031 – Unidade: 101 = Programa de Trabalho: 1751200152.042

Elemento de Despesa: 33903900000– Fonte: 1501 – Ficha: 0046

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.



§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de João Neiva.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de João Neiva possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de João Neiva, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de João Neiva e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado,



por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente científica ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

(art. 33, *caput*, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do *caput* e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

(art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

João Neiva, 10 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO
PEREIRA
LISBOA:97793752791

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
LISBOA:97793752791

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA (SAAE)

Claudio Roberto Pereira Lisboa
CPF: 977.937.527-91 - RG: 969.861 SGPC ES
Diretor Geral
CONTRATANTE

GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

Assinado digitalmente
por GEDSON
BRANDAO
PAULINO:08359264783

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO (ARIES)**

Gedson Brandão Paulino
CPF: 083.592.647-83 – RG: 1562453 SSP ES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

(SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 e em conformidade com a manifestação do Conselho Municipal de Saúde e Decisões dos Gestores. O repasse mensal referente ao componente da Média de Produção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC será calculado com base na média da produção do exercício de 2019 em conformidade com a manifestação do Conselho Municipal de Saúde e Decisões dos Gestores. Permanece a obrigação do CONTRATADO em continuar prestando contas dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE por força do contrato nº 002/2019, bem como todos os demais atos, informações, dentre outros previstos em contrato.

Data Assinatura: 28/12/2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO
Protocolo 1026748

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20-2020

PROCESSO ORIGINÁRIO N° 8538/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2019 .
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONCEIÇÃO DA BARRA**
ADESÃO N° 121/2020.
PROCESSO N° 573461/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: RMV LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 34.014.453/0001-99

DO OBJETO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 19/02/2023 a 18/08/2023. O valor total do contrato permanece em R\$ 126.000,10 (cento e vinte e seis mil reais e dez centavos).

VALOR: R\$ 126.000,10 (cento e vinte e seis mil reais e dez centavos).

Data Assinatura: 20/01/2023.
Protocolo 1026803

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 001/2023

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público que realizará às 08 horas do dia 01/03/2023 Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de forma contínua e fracionada, para suprir as necessidades da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, de acordo com Termo de Referência, conforme proc.

Victória (ES), terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

013 de 04/01/2023. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacao@saaejn.com.br ou através do site <https://www.saaejn.com.br/>. ID: 2023.040E0100002.01.0001

João Neiva, 13 de fevereiro de 2023.

Michele Baptista Rosa
Pregoeira

Protocolo 1026490

RESUMO DE CONTRATO N° 009/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72
CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)** CNPJ nº 01.591.897/0001-38. Objeto: Contrato de programa para o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.411,07. **VIGÊNCIA:** 10 anos a partir da data de sua assinatura. ID: 2023.040E0100002.09.0007

João Neiva/ES, 13 de fevereiro de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1026590

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL N° 004-P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto do CIM Expandida Sul,

RESOLVE: **Art. 1º** - Exonerar a Sr.º GRACE PETTERMANN CAPDEVILLE NOGUEIRA, a partir 06/02/2023, do cargo de Auxiliar Administrativo do CIM Expandida Sul, padrão C-2, constante do Anexo II do Estatuto. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 06 de fevereiro de 2023

FABRICIO PETRI
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 1026417

RESUMO DO CONTRATO N° 001/2023

CONTRATANTE: CIM EXPANDIDA SUL

CONTRATADO: PROJETA TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na oferta de software como serviço (SaaS) com tecnologia em nuvem que garanta o atendimento de todas as demandas da administração pública, esteja plenamente adequado ao cumprimento das obrigações legais e permita a eliminação do uso do papel.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 129.240,00 (cento e vinte nove mil e duzentos e quarenta reais)

Anchieta, 10 de fevereiro de 2023

FABRICIO PETRI
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 1026413

290

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2023.

Thyago Crispim
Diretora em exercício do SAAE
Portaria 911/2023

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do(a) Fiscal

Protocolo 1026567

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
Nº 001/2023

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público que realizará às 08 horas do dia 01/03/2023 Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de forma contínua e fracionada, para suprir as necessidades da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, de acordo com Termo de Referência, conforme proc. 013 de 04/01/2023. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacao@saaejn.com.br ou através do site <https://www.saaejn.com.br/>. ID: 2023.040E0100002.01.0001

João Neiva, 13 de fevereiro de 2023.
Michele Baptista Rosa
Pregoeira

Protocolo 1026489

Contrato

RESUMO DE CONTRATO N° 009/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72 CONTRATADA: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ÁRIES) CNPJ nº 01.591.897/0001-38. Objeto: Contrato de programa para o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito da área do Município de João Neiva/ES. VALOR MENSAL: R\$ 1.411,07. VIGÊNCIA: 10 anos a partir da data de sua assinatura. ID: 2023.040E0100002.09.0007

João Neiva/ES, 13 de fevereiro de 2023.
Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1026588

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Portaria

PORTARIA CIM NORTE/ES N° 11 - P, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

NOMEIA para o emprego público de confiança de Responsável Técnico de Enfermagem SAMU 192 - CIM NORTE/ES, e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GILBELLY HOFMANN FEITOZA a partir de 23/02/2023, para o emprego público de confiança de Responsável Técnico de Enfermagem SAMU 192 - CIM NORTE/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 13 de Fevereiro de 2023

André Wiler Silva Fagundes
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 1026988

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 15 de fevereiro de 2023, COTAÇÃO DE PREÇO para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender o município de Ibiracu/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, referente ao Processo administrativo nº 000674/2023.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacao@cimpolinorte.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338.

Ibiracu/ES, 09 de fevereiro de 2023

Aline Schaffer Modenesi Samora
Coordenadora de Compras -CIM POLINORTE
Protocolo 1025488

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 003/2022 -CIM POLINORTE

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES no uso de suas

www.amunes.es.gov.br